

Mensagem nº: 004 /2022, de 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 02 /2022

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo efetivo que indica na Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências.

O presente projeto visa efetivar a criação real do corpo jurídico de servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município – PGM, posto que desde a sua criação até a presente data a PGM possui apenas advogados comissionados em sua estrutura organizacional, outrossim, o referido projeto atende *in totum*, recomendação ministerial e sentença de mérito exarada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga nos autos do Processo Judicial n° 0010149-85.2015.8.06.0099 (vide fls. 188 a 193, doc. enviado em anexo).

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares,

votos de estima e consideração.

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador José Clenildo Nunes de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.



Projeto de Lei nº Obl., de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Procurador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Itaitinga, o cargo público de Procurador de provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
Procurador	Escolaridade nível superior completo, graduação/bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	05	20 HORAS	3.500,00

- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotar os candidatos aprovados para o cargo elencado no artigo supracitado, na Procuradoria Geral do Município PGM, podendo ainda, definir discricionariamente, o local para preenchimento das vagas.
- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas do cargo criado no artigo primeiro da presente Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º Os cargos criados por força da Lei Municipal nº 512, de 24 de fevereiro de 2015, serão extintos concomitantemente a posse dos aprovados para o cargo de Procurador.
- Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 512, de 24 de fevereiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Itajtinga-Ca, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal



Mensagem nº: 001 /2022, de 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo efetivo que indica na Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências.

O presente projeto visa efetivar a criação real do corpo jurídico de servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município – PGM, posto que desde a sua criação até a presente data a PGM possui apenas advogados comissionados em sua estrutura organizacional, outrossim, o referido projeto atende *in totum*, recomendação ministerial e sentença de mérito exarada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga nos autos do Processo Judicial n° 0010149-85.2015.8.06.0099 (vide fls. 188 a 193, doc. enviado em anexo).

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares,

votos de estima e consideração.

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador José Clenildo Nunes de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.



Projeto de Lei nº _____, de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Procurador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Italtinga, o cargo público de Procurador de provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
Procurador	Escolaridade nível superior completo, graduação/bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	05	20 HORAS	3.500,00

- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotar os candidatos aprovados para o cargo elencado no artigo supracitado, na Procuradoria Geral do Município PGM, podendo ainda, definir discricionariamente, o local para preenchimento das vagas.
- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas do cargo criado no artigo primeiro da presente Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º Os cargos criados por força da Lei Municipal nº 512, de 24 de fevereiro de 2015, serão extintos concomitantemente a posse dos aprovados para o cargo de Procurador.
- Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 512, de 24 de fevereiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Itajtinga-Ca, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito Municipal